

GLOBEX UTILIDADES S.A.

Capital Aberto

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE nº 33.300.141.073

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/2010. 1. Data, Hora e Local:

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2010, às 15 horas, na sede da Globex Utilidades S.A. ("Companhia"), na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2000, Barra da Tijuca, CEP 22640-085, na Capital do Estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no DOERJ nas edições dos dias 12, 13 e 14/04/2010, páginas 12, 19 e 36, respectivamente e no jornal "VEC" nas edições dos dias 12, 13 e 14/04/2010, páginas E2, E4 e E2, respectivamente. **3. Quorum:** Presentes os acionistas representando percentual de 98,52% do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Wagner Brilhante de Albuquerque como representante da acionista Companhia Brasileira de Distribuição, indicado pela maioria dos acionistas presentes, em razão da ausência de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme § Único do Art. 8º do Estatuto Social, e que convidou a mim, André Haddad Rizk, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** (i) Leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2009; (ii) Aprovação da Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício de 2009; (iii) Aprovação da Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2010; (iv) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (v) Aceitação do pedido de renúncia do Sr. Cláudio Eugenio Stiller Galeazzi e do Sr. Marcel Sapir ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (vi) Aprovação da Proposta da Administração para alteração (a) do Cap. VI do Estatuto Social, a fim de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento permanente e (b) do § Primeiro do Art. 22 do Estatuto Social; (vii) Eleição de membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como a fixação de seus honorários; (viii) Aprovação da Proposta da Administração referente à retificação e ratificação do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado pela Companhia e por Mandala Empreendimentos e Participações S.A., em 1º/12/2009, nos termos do Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Protocolo e Justificação de Incorporação; (ix) Consolidação do Estatuto Social; e (x) Autorização para a Companhia também publicar seus documentos societários, financeiros e contábeis no jornal "Brasil Econômico". **6. Resumo das Deliberações:** Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue, por unanimidade de votos dos presentes, com exceção dos itens 6.7 e 6.8: **6.1.** Aprovar o balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31/12/2009, sem ressalvas, que foram publicados no DOERJ em 03/03/2010, página 3 e seguintes e no VEC em 03/03/2010, página D5. **6.2.** Tendo em vista que a Companhia não obteve lucro no exercício social encerrado em 31/12/2009, não se deliberou acerca da destinação de lucros. **6.3.** Aprovar a Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2010, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de Reais). **6.4.** Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia da seguinte forma: (a) 6.250.455,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco Reais) serão destinados à Diretoria; e (b) \$ 1.014.000,00 (um milhão e cem e quinze mil Reais) serão destinados ao Conselho de Administração da Companhia. **6.5.** Aceitar o pedido de renúncia dos Srs. Cláudio Eugenio Stiller Galeazzi e Marcel Sapir ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Presidente, em nome da Companhia, agradeceu a contribuição inestimável do Sr. Claudio Galeazzi e Marcel Sapir que, sem dúvida, foram fundamentais para o desenvolvimento e crescimento alcançado por esta Companhia. **6.6.** Aprovar a Proposta da Administração referente às seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: (a) Alteração do Cap. VI do Estatuto Social, para que o Conselho Fiscal seja um órgão de funcionamento permanente, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes. Dessa forma, o Cap. VI (artigos 26 a 29) do Estatuto Social passará a vigorar com a redação abaixo transcrita e os artigos subsequentes serão renumerados: "Cap. VI - Do Conselho Fiscal - Art. 26. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será eleito anualmente pela Assembleia Geral. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. § 3º. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. § 2º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. § 3º. Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. § 1º. O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. § 2º. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. § 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. § 4º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e

devido confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. Art. 29. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal." (b) Alteração do § Primeiro do Art. 22 do Estatuto Social, excluindo-se a frase "mediante aprovação prévia do Conselho de Administração". Nesse sentido, o § primeiro do Art. 22 passará a ter a seguinte redação: "Art. 22. [...] § 1º. A Diretoria poderá delegar, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar nos seguintes casos: [...] 6.7. Inicialmente, O Sr. Presidente, em nome da Companhia, agradeceu a contribuição inestimável do Sr. Marco Antonio Horta Pereira, Julio Cesar Espósito de Medeiros, Benjamin Elio Moro, João Verner Juenemann, Jorge Martins e Leonardo Sampaio Lacerda Braune que, sem dúvida, foram fundamentais para o desenvolvimento e crescimento alcançado por esta Companhia. Em seguida, os acionistas elegeram, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano os Srs: **Fernando Maida Dall'Acqua**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.146.438, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.722.978-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Queiroz Telles, nº 81, apto. 131; **Mario Probst**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.745.481-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.415.318-74, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Robélia, nº 614; **Miguel Roberto Gherize**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.563.050, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.140.308-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim José Neves, nº 60, apto. 192C; tendo como suplentes, respectivamente, os Srs.: **Antonio Luiz de Campos Gurgel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.575.484, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.703.368-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 321, apto. 72; **John Michael Streithorst**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.367.388-9, IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.186.767-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Joaquim Barbosa de Almeida, nº 413; e **Oswaldo Orsolin**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.911.852-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.987.868-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Lopes de Azevedo, nº 154, casa 1. O Acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimentos de Ações, representante de 0,2% do capital social da Companhia, recomendou os Srs. André Leal Faoro e Raphael Manhaes Martins, respectivamente, para o cargo de membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal. **6.7.1.** A remuneração global anual do Conselho Fiscal da Companhia foi fixada no valor de até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil Reais). **6.8.** Aprovar a Proposta da Administração referente à retificação e ratificação do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado pela Companhia e por Mandala Empreendimentos e Participações S.A., em 1º/12/2009, nos termos do Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Protocolo e Justificação de Incorporação. O acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimentos de Ações absteve-se de votar esta matéria. **6.9.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, após as alterações acima mencionadas, passando a vigorar na forma do Anexo à presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **6.10.** Autorizar a Companhia a publicar também seus documentos societários, financeiros e contábeis no jornal "Brasil Econômico". **7. Documentos Arquivados:** (a) Edital de Convocação; (b) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2009; e (c) Propostas da Administração. **8. Aprovação e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, tendo sido aprovada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010. Presidente da Mesa: Wagner Brilhante de Albuquerque, Secretário da Mesa: André Rizk. Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do § 3º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Acionistas Presentes:** Companhia Brasileira de Distribuição (neste ato representada por Wagner Brilhante de Albuquerque) e Tempo Capital Principal Fundo de Investimentos de Ações (neste ato representada por Raphael Manhaes Martins). Cópia fiel do original. **André Haddad Rizk** - Secretário. JUCERJA nº 00002030107, em 21/05/2010. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. **Estatuto Social - Cap. I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º.** GLOBEX UTILIDADES S.A. rege-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto: **a)** importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufacturados, semimanufacturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente volutárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; **b)** compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; **c)** compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; **d)** compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil; **e)** distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros; **f)** organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação; **g)** criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais; **h)** prestação de serviços de transporte de carga; **i)** comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes

fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; **j)** intermediar e operacionalizar negócios no País e no exterior; **k)** prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e **l)** participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas. § 1º. A sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais. § 2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas. Art. 3º. A sede e foro da sociedade são na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. § Único. A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no País ou no Exterior, por deliberação da Diretoria. Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Cap. II - Capital Social e Ações - Art. 5º.** O capital social é de R\$ 671.032.768,17 (seiscentos e setenta e um milhões, trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 124.381.409 (cento e vinte e quatro milhões, trezentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e nove) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal. § 1º. O acionista que não fizer o pagamento das prestações correspondentes às ações subscritas ou adquiridas sujeita-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, da atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A sociedade poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios. § 2º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 3º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76. § 4º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. § 5º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) ações ordinárias, para fins exclusivos de outorga de plano de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados. § 6º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Cap. III - Acionistas - Art. 6º.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social. § 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. § 2º. Caberá a Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. § 3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação. **Cap. IV - Assembleia Geral - Art. 7º.** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. **Art. 8º.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário para ajudá-lo nos trabalhos. § Único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, conforme indicação do Conselho de Administração. Na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por acionista ou seu representante indicados pela maioria dos acionistas presentes. **Art. 9º.** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 3 (três) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original. **Art. 10.** À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76. **Cap. V - Administração - Seção I - Das Disposições Gerais - Art. 11.** Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e legislação aplicável. **Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração. § 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois anos), permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. § 2º. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Art. 13.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os da Diretoria. **Art. 14.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionária da

Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 15.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ 1º.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º.** Os acionistas que tenham participado da eleição de membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo não poderão participar da escolha dos Conselheiros na forma prevista no Art. 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, e vice-versa. **§ 3º.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos Conselheiros deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que foi verificada a vacância, para eleição do novo Presidente, em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **§ 4º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, o Conselheiro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará. No caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo em caráter definitivo. **Art. 16.** O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias. **§ 1º.** O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro. **§ 2º.** As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via fax, carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada. **§ 3º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem pessoalmente todos os seus membros. **§ 4º.** O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger. **Art. 17.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração. **§ Único.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da mesa por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Um vez recebida a declaração, o Presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro **Art. 18.** Compete ao Conselho de Administração: i. eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social; ii. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; iii. aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas; iv. autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas; v. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; vi. convocar a Assembleia Geral; vii. manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; viii. autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, "commercial papers", bônus e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral; ix. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134/90; x. escolher e destituir os auditores independentes; xi. deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas ou a realização de qualquer investimento pela Companhia ou suas controladas em valor, individual ou acumulado ao longo de um exercício social, superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); xii. deliberar sobre a alienação de ativos ou a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de suas controladas, direta ou indiretamente, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); xiii. aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia ou suas controladas em valor superior, individual ou acumulado, 1 (uma) vez o EBITDA atualizado; xiv. aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros que envolva investimento em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); xv. aprovar proposta relativa a alteração do Estatuto Social da Companhia ou de suas controladas; xvi.

fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral; xvii. aprovar propostas de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas; xviii. autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito; xix. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; xx. deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento individual ou acumulado ao longo de um exercício social, superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); xxi. deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas; xxii. definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta; xxiii. eleger e destituir os auditores independentes; xxiv. desenvolver em conjunto com a Diretoria e aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia ou de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados aos resultado da Companhia ou de suas controladas xxv. avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; xxvi. exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto Social; e xxvii. resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia. **Art. 19.** O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos. **§ 1º.** A maioria dos membros dos comitês serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente entre seus membros. Poderão compor os comitês membros da Diretoria ou terceiros, conforme nomeação do Conselho de Administração. **§ 2º.** As atribuições de cada comitê serão estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Seção III - Diretoria - Art. 20.** A Diretoria é composta de 4 (quatro) a 12 (doze) membros, sendo um Diretor-Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais Diretores. **§ 1º.** O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 8 (oito) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente. **§ 2º.** As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais. **Art. 21.** A Diretoria reúne-se sempre que convocada, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A presente convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos seus membros em exercício. O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. **§ Único.** O Diretor Presidente deverá convocar a Diretoria por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer Diretor. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor quando o Diretor Presidente não atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, solicitação de convocação apresentada por Diretor. **Art. 22.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, abaixo. **§ 1º.** A Diretoria poderá delegar, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar nos seguintes casos: **a)** atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **b)** firmar correspondências; **c)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da sociedade em instituições financeiras; **d)** representação da Companhia em Juízo e prestação de depoimento. **§ 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimentos de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado. **Art. 23.** Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração. **Art. 24.** Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado: **a)** submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas; **b)** expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social; **c)** manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas; **d)** preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento; **e)** submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas; **f)** submeter ao Conselho de Administração política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço; **g)** submeter à prévia e expressa aprovação do

Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint-ventures, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior, **h)** submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado; **i)** preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral; **j)** elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral; **k)** decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; **l)** aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; **m)** exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social; **n)** autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **o)** constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações dela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **p)** aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas controladas observados os limites estabelecidos no Art. 18 deste Estatuto; e **q)** aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros observados os limites estabelecidos no Art. 18 deste Estatuto. **§ Único.** Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo. **Art. 25.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social, conforme parágrafos a seguir: **§ 1º.** Compete ao Diretor-Presidente: **a)** exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; **b)** zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; **c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; **d)** propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas; **e)** supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas; **f)** indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e **g)** exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social. **§ 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor Vice-Presidente por ele indicado. **§ 3º.** No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído. **Cap. VI - Do Conselho Fiscal - Art. 26.** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será eleito anualmente pela Assembleia Geral. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **§ 3º.** O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Art. 27.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 2º.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **§ 3º.** Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Art. 28.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. **§ 1º.** O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **§ 2º.** As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. **§ 3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. **§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. **Art. 29.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Cap. VII - Exercício Social - Art. 30.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Art. 31.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de

renda. **Art. 32.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: **a)** 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; **b)** montante destinado à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; **c)** lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; **d)** 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e **e)** a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade **(i)** assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; e **(ii)** reforço de capital de giro; podendo ainda **(iii)** ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **§ Único.** O valor que, porventura, venha a ser aprovado pela Assembleia Geral como participação dos administradores no lucro, será rateado entre os administradores a critério do Conselho de Administração. **Art. 33.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Art. 34.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º.** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Art. 29 deste Estatuto Social. **§ 2º.** Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. **§ 3.** Mediante aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Cap. VIII - Liquidação - Art. 35.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Cap. IX- Disposições Gerais e Finais - Art. 36.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **§ Único.** Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

GLOBEX UTILIDADES S.A. – CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90 – NIRE nº 33.300.141.073 – Capital Aberto

levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 31. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 32. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: **a)** 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; **b)** montante destinado à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; **c)** lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; **d)** 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e **e)** a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade **(i)** assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; e **(ii)** reforço de capital de giro; podendo ainda **(iii)** ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

§ Único. O valor que, porventura, venha a ser aprovado pela Assembleia Geral como participação dos administradores no lucro, será rateado entre os administradores a critério do Conselho de Administração.

Art. 33. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor

da Companhia.

Art. 34. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 29 deste Estatuto Social.

§ 2º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

§ 3º. Mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Cap. VIII - Liquidação - Art. 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Cap. IX - Disposições Gerais e Finais - Art. 36. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

§ Único. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

